



**Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA**

REQUERIMENTO AO PLO N° 03/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente José Jailmo Pereira Gomes
Câmara de Vereadores de Conceição do Coité/BA

Neste

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NA PLO N° 03/2025.

Esta Assessoria Jurídica que subscrevem, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem expor e requerer o que segue adiante:

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária, protocolado pela vereadora MANÚ RESEDÁ encontra-se pendente de parecer jurídico com prazo que finalizará no dia 10 de fevereiro de 2025.

Mister ressaltar que, no projeto em questão há vício de iniciativa e erro de Direito que o torna inconstitucional conforme decisão do TJBA no processo nº 8023116-83.2020.8.056.0000 em Ação Direta de Inconstitucionalidade conforme Acórdão proferido em 29/10/2021, que reconheceu a impossibilidade de vereador propor projeto de Lei que que implicam em aumento de despesa, sob pena de violação aos Art. 49, inciso, IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, bem como Arts. 77, incisos III e VII e 105, inciso IV da Constituição do Estado da Bahia. Asseverando ainda a inconstitucionalidade material da norma, por observância ao princípio da separação dos poderes, previstos nos Arts. 1º, §§ 2º e 3º e 2º, inciso V, da Constituição Estadual. Assim sendo a PLO encontra-se eivada de vício material de admissibilidade.

Assim, esta Assessoria que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RECOMENDA do Sr. Presidente, QUE solicite DILIGÊNCIA junto a vereadora, autora do projeto em questão, no prazo a ser estabelecido, sob pena de arquivamento, para que substitua o projeto efetuando a correção apontada no neste requerimento.

Requer ainda SEJA RENOVADO O PRAZO EM 5 (cinco) DIAS ÚTEIS O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PARECER JURÍDICO DO PLO N° 15/2024, para pronunciamento sobre o projeto em questão após regularização pela autora ou decurso do seu prazo.

Atenciosamente,

Conceição do Coité/BA, 10 de fevereiro de 2025.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA
OAB/BA 42.398
Assessor Jurídico